



LEI N° 5.991 / 2020

TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE ÁLCOOL GEL 70% EM DISPENSADOR GRATUITO, PARA USUÁRIOS DAS CASAS LOTÉRICAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO FINANCEIRO E APOSTAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurado aos usuários das casas lotéricas e instituição de crédito e apostas na cidade de Muriaé e distritos, a disponibilidade de dispensadores de álcool gel (70%) gratuitamente para higienização das mãos, antes de utilizar os serviços financeiros e apostas.

Art. 2º – Os recipientes contendo álcool 70% deverão estar na entrada da instituição, estando acessível aos portadores de deficiência, com aviso aos usuários para sua utilização, como também sua obrigatoriedade de assepsia.

Art. 3º – O cumprimento da presente lei é de responsabilidade exclusiva das casas lotéricas e demais instituições de crédito financeiro e apostas, sendo vedado o reembolso por parte do executivo e o repasse dos valores aos usuários.

Art. 4º – A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como, a notificação, autuação e o recebimento das reclamações, ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de junho de 2020.



CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé